

LEI N° 216/1980

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Assinar com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG, Convênio para a Instalação e Operação de um Posto de Serviço Telefônico Interurbano.

Art. 2° - Concede-se a Telecomunicação de Minas Gerais S.A - TELEMIG, e a seus Sucessores, pelo Prazo que durar a Concessão para exploração dos Servidores Públicos de Telefonia Urbana e Interurbana no Estado de MG, Isenção de todos os Impostos e Contribuições Municipais, Presentes ou Futuras, relacionadas com os Serviços Telefônicos que vier a explorar no Município.

Art. 3° - Para ocorrer as Despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado mediante Decreto, a Abrir um Crédito Especial de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros).

Pelas Rubricas...

Art. 4° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Água Comprida, MG, 25-01-80